

INFORMATIVO 07 / 2014
ATUALIZAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ANO-BASE 2013
E AGORA 2014

O presente informativo atualiza do tema na sequência do informativo 03 de 11/02/2014 (leitura recomendada).

O processo judicial de Dissídio Coletivo 2013 muito dificilmente será julgado antes de junho de 2014. Portanto, o provável é que a data-base 2014 (maio) também fique pendente de decisão judicial. Isto porque a posição do Sinepe-DF é a não-resolução da data-base 2014 sem prévia resolução da data-base 2013. E, quanto a esta última, as derradeiras propostas aprovadas em assembleia do sindicato patronal de 03/07/2013 foram e seguem sendo:

“A. Assinatura da CCT, por um ano (12 meses) para as cláusulas de reajustes e pisos, com dois anos (24 meses) para as demais, conforme negociado até então, anexo 10 à presente), com SINPROEP / DF decidindo dentre duas propostas alternativas de SINEPE / DF para reajustes e pisos:

Alternativa A.1. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 5% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 12,16% sobre tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1,72% (um vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 8,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1% (um por cento) de ganho real (reajuste final equivalente 8,16%). Em todos os casos da presente alternativa A.1 não haveria abono em 2013 ou 2014, até por tal instituto não se incorporar aos salários e depender de nova anuência expressa de SINEPE/DF mediante CCT.

Alternativa A.2. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 4% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 11,16% sobre tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 0,72% (zero vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 7,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e sem de ganho real. Em todos os casos da presente alternativa A.2 haveria mais abono de 5% (cinco por cento) pago em um a única parcela apenas no ano de 2013, correspondente ao salário de outubro pago em novembro.”

No dia 08/04/2014 houve uma reunião preliminar no Sinepe, a pedido de Sinproep, para tratar de data-base 2014, na qual a necessidade de resolução do ano 2013 foi por nós informada como condição para avanço sobre o ano de 2014, podendo, eventualmente, haver resolução conjunta, mas não avanço em 2014 havendo pendência de 2013. Portanto, haverá nova reunião dia 28 de abril.

Assim, relembramos alguns pontos importantes, de acordo com informativo 03/2014:

“Primeiro, a pendência de dissídio coletivo não é prejudicial à categoria patronal. Ao final, com decisão judicial, caberá apenas aos empregadores imediatamente pagar as diferenças de direitos trabalhistas porventura existentes, especialmente reajustes. Tudo sem penalidades.

Segundo, as normas da última convenção coletiva, expirada em abril de 2013, são válidas até que o dissídio seja resolvido, quer por decisão judicial quer por acordo. No entanto, tal convenção coletiva continha regras que valiam apenas para momentos determinados, não se estendendo para além de abril de 2013. Isto é importante. Repetimos o que dissemos em informativo 25 de 08/07/2013:

“Lembramos que, de acordo com nosso Informativo 06 de 22/02/2013 não existe taxa assistencial laboral de Sinproep em ano 2013. Só existe para SAEP, por força de Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28/06/2013. No mesmo sentido, não existe abono para trabalhadores abrangidos por Sinproep em 2013, eis que o pactuado em última CCT foi delimitado, apenas, aos anos de 2011 e de 2012, não outros anos. A depender das negociações em curso haverá (ou não) abono para 2013.”

Terceiro, o litígio entre Sinepe-DF e Sinproep não é apenas quanto às cláusulas estritamente econômicas (reajustes e pisos) mas também outros direitos. Assim, não há segurança em favor dos trabalhadores quanto a qualquer cláusula. Isto apesar da jurisprudência ser pacífica no sentido da impossibilidade de adicionar benefícios trabalhistas sem a anuência de ambas as partes.”

De fato, não existe taxa assistencial laboral de Sinproep em ano 2013 e tampouco para ano 2014. Portanto, os valores não devem ser descontados dos empregados e muito menos repassados ao sindicato laboral. Se descontos forem feitos, os trabalhadores prejudicados poderão reclamar, dentre outras repercussões negativas.

De acordo com o levantamento de Sinepe junto a mais de oitenta escolas e protocolado no processo judicial de dissídio, cerca de 1/3 dos empregadores não realizou antecipação de reajustes aos professores. No entanto, sempre orientamos a que tais antecipações sejam feitas, em percentuais a serem resolvidos por cada

escola. Tratam-se de aumentos salariais que serão futuramente compensados quando de conclusão do dissídio judicial. É muito importante que, nesta hipótese, os valores antecipados sejam discriminados como tal. Recomenda-se, ainda, discriminação do que seja “variação inflacionária” e do que seja “ganho real”. Detalhes importantes estão no último parágrafo de nosso informativo 25/2013. Quem não fizer antecipações deve, no mínimo, realizar provisionamentos.

Como sempre, é necessária união da categoria patronal diante do conflito com o sindicato laboral. De um lado, mediante atenção dos filiados em relação às informações prestadas pelo Sinepe-DF, sempre à disposição. De outro lado, manutenção de um discurso único, especialmente contra as falsas fundamentações usadas para pleitear mais direitos trabalhistas. A principal falsidade é a suposta existência de mesmos pré-requisitos para exercício da profissão de professor, o que justificaria mesmos pisos salariais. Na verdade a legislação diferencia Educação Infantil e Ensino Fundamental I (desnecessidade de diploma superior) do Ensino Fundamental II (necessidade de diploma superior não-específico) e do Ensino Médio (necessidade de diploma superior específico), sem falar nos segmentos terem diferentes números de alunos por sala, diferentes responsabilidades e diferentes valorizações por parte dos consumidores (diferentes mensalidades).

No mais, logo após nova reunião preliminar de negociação de dia 28 faremos novo informativo, especialmente a respeito da data-base 2014. E, em seguida, haverá assembleia.

Para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 15 de abril de 2014

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016